PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.340/93

Isenta e remite débitos fiscais com IPTU e TLF das indústrias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos por 10 (dez) anos , do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do pagamento da TLF - Taxa de Liçença, Localização e Funcionamento , as indústrias instaladas ou que venham a se instalar no Município de Juazeiro.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo não exime o contribuinte das obtigações acessórias definidas no Código Tributário do Município, nem das penalidades previstas no mesmo, quando for o caso.

§ 2º - A isenção na forma deste artigo entrará em vigor a partir do exercício de 1994 e se iniciará de tal exercício em diante, para a indústria já instalada, e no exercício de sua instalação, para industria nova, cujo período de inscrição será contado a partir dessa época.

Art.2º - Ficam remitidos em 50% (cinquenta' por cento), os débitos fiscais com IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TLF - Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, das indústrias localizadas no Município de Juazeiro, desde que regularizem todo seu débito atrasado junto à Fazenda Municipal no prazo de sessenta dias após a publicação dessa lei.

Parágrafo Único - A remissão dos tributos ' especificados no caput deste artigo, abrange os lançamentos do mês de maio do ano de 1993 e dos meses e anos antecedentes a este.

Art.3º - Terá direito à isenção e à remissão dos tributos de que trata esta lei, a indústria que atenda às seguintes exigências:

I - Tenha na sua constituição, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de capi-

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

II - Tenha em seu quadro de pessoal pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra' recrutada na cidade de Juazeiro;

III - Tenha quitado com o município os demais ' débitos fiscais, ressalvado o que estabelece esta lei;

IV - Tenha requerido o benefício, anualmente , até o último dia útil no mês de agosto do exercício de1993 para as remissões na forma desta lei e até o último dia util do mês de janeiro, para isenção da indústria no município;

V - Esteja instalada na zona rural ou dentro' da área do Distrito Industrial do São Francisco - DISF.

Art.4º - A isenção e a remissão do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, atingirá somente os imóveis destinados às atividades produtivas e administrativas das indústrias.

Art.5º - A indústria originária da transformação de sua razão social, para efeitos de isenção, será computado o tempo de benefício de isenção efetiva pela indústria que deu origem a esta nova indústria.

Art.6º - A remissão de que trata esta lei não terá alcance aos débitos fiscais de contribuites diferentes dos contribuintes classificados como indústrias e não transferirá para estes.

Parágrafo Único - O disposto do caput deste ' artigo não elimina, contudo, a solidariedade tributária.

Art.7º - Será competente para definir a isenção e a remissão, o Prefeito Municipal, todavia, delegar ao Secretário Municipal da Área Fazendária.

Art.8º - O Executivo Municipal regulamentará' esta lei, no que couber por Decreto.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete